CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 27/2024
Em 26 de 04 de 2024
Ester
Protocolista

047

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 109/2002.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica alterada a redação das alíneas constantes do art. 41 da Lei Ordinária nº 109/2002 para o seguinte:

"Art. 41. O profissional da educação, quando não for fornecido o transporte pelo Município, tem direito à gratificação, calculada sobre o a URP Municipal, proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada, quando em exercício em escola de difícil acesso que exija deslocamento da moradia ou da divisa Municipal até a escola, observadas as seguintes distâncias entre ambas:

a) de 03 (três) a 05 (cinco) quilômetros, inclusive - 0,41 URP (zero virgula quarenta e uma unidades de referência padrão);**NR**

b) de mais de 05 (cinco) até 10 (dez) quilômetros - 0,82 URP (zero virgula oitenta e duas unidades de referência padrão);**NR**

c) de mais de 10 (dez) até 15 (quinze) quilômetros - 1,23 URP (uma virgula vinte e três unidades de referência padrão);**NR**

d) de mais de 15 (quinze) até 25 (vinte e cinco) quilômetros - 1,58 URP (uma virgula cinquenta e oito unidades de referência padrão);**NR**

e) de mais de 25 quilômetros - 2,59 URP (dois virgula cinquenta e nove unidades de referência padrão).**NR**

§ 1º A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

§ 2º As escolas localizadas na sede do Município não são consideradas de difícil acesso;

§ 3º Os professores residentes fora do Município e designados para escola na

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: 29/04/2024
Comissão CLJRF CFO CISBES

sede deste terão direito a um auxílio transporte equivalente a 2,05 URP (dois virgula cinco unidades de referência padrão), calculada sobre o a URP Municipal, proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada, proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 25 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proceder alteração no Plano de Carreira do Magistério, Lei Ordinária nº 109/2002, especialmente no que diz respeito a forma de reajuste e pagamento de difícil acesso e auxílio transporte aos professores municipais, conforme as considerações da Secretaria Municipal de Educação acostada ao presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 25 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito